



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 830/2004

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais, para o Mandato de 2005 a 2008”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jesus da Penha, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º- Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha.

Art. 3º- Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha.

Art. 4º- Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Bom Jesus da Penha, desde que qualificado com agente político.

Art. 5º- O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º- Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis e Resoluções anteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de junho de 2004.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal